



LEI MUNICIPAL Nº 2.241, DE 16 DE MAIO DE 2025.

ALTERA A LEI Nº 2.160/2024, DE 17 DE JUNHO DE 2024, QUE DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO DE BEM IMÓVEL COM DESTINAÇÃO A IMPLANTAÇÃO DE INDÚSTRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto no art. 77 da Lei Orgânica do Município, Faço saber que a Câmara Municipal de Paracuru aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. O Art. 2º da Lei nº 2.160/2024, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º. Terreno de formato irregular constituído por parte da matrícula nº 3.062, do lugar denominado “Carnaúbas”, com frente para a Rua interna, fazendo esquina com a Estrada de acesso Cialne, com área total de 15.018,70m², formado pela poligonal conforme anexos I e II desta Lei, com os limites seguintes:

- a)** Ao Norte (frente), 84,10m (oitenta e quatro metros e 10 centímetros), com rua interna;
- b)** Ao Sul (fundos), 84,15m (oitenta e quatro metros e quinze centímetros), com imóvel do Sr. João Ferreira Lima;
- c)** Ao Nascente (lado direito), 179,00m (cento e setenta e nove metros), com terreno 1, ora em desmembramento deste;
- d)** Ao Poente (lado esquerdo), 178,60m (cento e setenta e oito metros e sessenta centímetros), com terreno remanescente, ora em desmembramento deste.”

Art. 2º. O Memorial Descritivo anexo à Lei nº 2.160/2024, de 17 de junho de 2024, passa a vigorar com a seguinte redação:

“MEMORIAL DESCRITIVO”

Desmembramento de um terreno urbano, de formato irregular, objeto da matrícula nº 3.062, do Cartório de Registro de Imóveis (2º Ofício) desta comarca, com frente





para a Estrada das Carnaúbas, lado par, no lugar denominado "CARNAÚBAS", de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU.

TERRENO 1

Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte da matrícula nº 3.062, do lugar denominado "Carnaúbas", com frente para Rua interna, fazendo esquina com a Estrada de acesso Cialne.

TERRENO 2

Um terreno urbano, de formato irregular, constituído por parte da matrícula nº 3.062, do lugar denominado "Carnaúbas", com frente para Rua interna, distando 224,00m para a Estrada de acesso Cialne, sentido poente/nascente."

Art. 3º. Todas as demais referências à matrícula nº 148 constantes no Memorial Descritivo e nos anexos da Lei nº 2.160/2024, de 17 de junho de 2024, deverão ser consideradas como matrícula nº 3.062.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABRIELA CORDEIRO
FACANHA:80365132
349

Assinado de forma digital por
GABRIELA CORDEIRO
FACANHA:80365132349
Dados: 2025.05.16 13:56:57
-03'00'

GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal



PREFEITURA DE
PARACURU
Uma nova história!

EDITAL DE PUBLICAÇÃO REFERENTE À LEI Nº 2.241/2025, DE 16 DE MAIO DE 2025.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, no uso da competência que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará e da Lei Municipal nº 1.422/2013 de 10 de Junho de 2013 e com amparo jurisprudencial firmado no Superior Tribunal de Justiça – STJ na decisão do Recurso Especial nº 105.232 CE 1996/0053484-5, RESOLVE publicar mediante afixação no rol de entrada do Prédio da Prefeitura Municipal de Paracuru/CE, sito à Rua Coronel Meireles, nº 07, Centro, a Lei nº 2.241/2025, de 16 de maio de 2025, nesta data.

PUBLIQUE-SE

DIVULGUE-SE; E

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PARACURU/CE, 16 de maio de 2025.

GABRIELA CORDEIRO Assinado de forma digital por
FACANHA:803651323 GABRIELA CORDEIRO
FACANHA:80365132349
49 Dados: 2025.05.16 13:57:37 -03'00'
GABRIELA CORDEIRO FAÇANHA
Prefeita Municipal